PARECER Nº 194/2022 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2019 (PROCESSO TC-004923.989.19-8)

Em sessão de 23 de novembro de 2021, a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas de SP, ao apreciar a prestação de contas, decidiu emitir parecer favorável às contas do Chefe do Executivo de Birigui CRISTIANO SALMEIRÃO, relativo ao exercício de 2019.

Os autos revelaram que o Município de Birigui cumpriu seu dever com a educação ao aplicar 26,46% da receita de impostos e transferências na educação básica, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do FUNDEB, parcela equivalente a 94,92% foi destinada à valorização do magistério tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/2007.

Atenção especial deverá ser dirigida à demanda reprimida de vagas da creche.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2222/2022
Data: 13/06/2022 - Horário: 09:09
Legislativo - PARCO 194/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
DATA
08/06/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
DATA
08/06/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI
DATA
08/06/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

O Município aplicou nas ações e serviços de saúde o equivalente a 34,64% da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As despesas com pessoal e reflexos ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a 49,99% da receita corrente líquida.

Quanto ao recolhimento dos encargos sociais, os valores de parte das contribuições devidas ao RPPS – competências de agosto a novembro de 2019 – e de parte dos acordos de parcelamentos firmados foram recolhidos no início do exercício seguinte (janeiro de 2020).

Ocorreram atrasos também com relação ao aporte financeiro para recomposição do déficit atuarial existente, sendo que o atraso no repasse ao RPPS gerou pagamento de multas e juros.

A este respeito a Secretaria Diretoria Geral se manifestou nos autos, acrescentando que o atraso foi relativo à quota patronal e que, apesar de extemporâneo, houve o recolhimento. Citou processos julgados pelo Tribunal de Contas que em situação semelhante foram efetuadas advertências à origem e ressaltou que o apontamento também foi realizado quando da apreciação das contas da municipalidade no exercício de 2018 (TC-4582.989.18), que tiveram, em sede de Pedido de Reexame, parecer favorável, considerando-se que o Município possui o Certificado de Regularidade Previdenciária, caso que aqui também se verifica.

Portanto deve a origem ser advertida para que efetue o recolhimento devido em tempo hábil, sem atrasos, não gerando gasto desnecessário.

Em relação à matéria constante do item "Das Despesas com Planos de Saúde dos Servidores" (transferência do plano de saúde dos servidores da Irmandade Santa Casa de Misericórdia para a Associação Santa Casa Clínicas de Birigui), o Ministério Público das Contas, a Secretaria Diretoria

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
DATA
08/06/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
DATA
08/06/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI
DATA
08/06/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Geral e o voto do Conselheiro Substituto Samy Wurman entenderam que a matéria deva ser tratada em autos próprios.

No tocante aos subsídios dos agentes políticos, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos imerecidos.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional e foram suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

De acordo com as informações da fiscalização em relação aos precatórios, embora tenham ocorrido algumas divergências de valores, foram quitados todos os precatórios, restando, apenas, os que foram parcelados nos termos do artigo 100, § 20, da Constituição Federal.

Os requisitórios de baixa monta foram pagos em sua totalidade.

Sobre os aspectos econômico-financeiros, a situação das contas apresentadas pela Prefeitura não demonstra ocorrência de falhas graves.

Conforme asseverou Assessoria Técnico Jurídica em sua manifestação, o resultado da execução orçamentária foi superavitário de 1,56% – o Município realizou investimentos, com base na despesa liquidada, num total de 5,11% da receita arrecadada total e, embora o resultado financeiro tenha sido negativo, apresentou melhora em comparação ao exercício anterior.

Sobre as movimentações orçamentárias, embora demonstrem a falta da boa técnica orçamentária e da observância ao princípio do planejamento, diante do resultado orçamentário favorável, tem-se que não causaram efetivo prejuízo aos demonstrativos e podem ser toleradas mediante recomendação adiante exarada.

Ante ao exposto, a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, por seus membros afinal assinados, tendo

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
DATA
08/06/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
DATA
08/06/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI
DATA
08/06/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

analisado o PROCESSO TC-004923.989.19-8, relativo à apreciação pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, das contas do Município de Birigui – exercício financeiro de 2019 **APROVA** as contas do Prefeito Municipal Cristiano Salmeirão, nos termos do artigo 294 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Câmara Municipal de Birigui, 07 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
DATA
08/06/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

José Luis Buchalla
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
DATA
08/06/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Osterlaine Henriques Alves
Membro

ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI
DATA
08/06/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Everaldo Roque Santelli
Membro